

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE CICLOVIAS INTERMUNICIPAIS NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	22/10/2025 15:01:09	Data da assinatura:	22/10/2025 15:01:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
22/10/2025

Institui o Plano Estadual de Ciclovias Intermunicipais no Estado do Ceará, com objetivo de fomentar a mobilidade sustentável, o turismo ecológico e a integração urbana entre municípios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Estadual de Ciclovias Intermunicipais do Estado do Ceará com o objetivo de planejar, implementar e integrar ciclovias entre municípios cearenses.

Art. 2º - O Plano terá como finalidade:

- I – Promover a mobilidade urbana sustentável, acessível e não poluente;
- II – Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e prática esportiva;
- III – Integrar municípios vizinhos por meio de infraestrutura cicloviária segura e eficiente;
- IV – Conectar ciclovias existentes em áreas urbanas a zonas rurais e turísticas;
- V – Contribuir para a redução da emissão de gases poluentes e da poluição sonora.

Art. 3º - O plano seguirá as seguintes diretrizes:

- I – Priorizar rotas com alto fluxo de ciclistas e proximidade entre municípios;

- II – Garantir a segurança viária com sinalização, iluminação e fiscalização;
- III – Prever pontos de apoio aos ciclistas (como bebedouros, bicicletários e assistência mecânica);
- IV – Considerar o relevo e as condições de tráfego para definição de trajetos acessíveis;
- V – Articular ações com os municípios, por meio de convênios e consórcios públicos.

Art. 4º - São consideradas áreas prioritárias para implantação inicial:

- I – Regiões Metropolitanas de Fortaleza, Cariri e Sobral, com os limites e municípios estabelecidos nas Leis Complementares que as instituíram;
- II – Municípios com intenso fluxo turístico, com critérios a serem definidos em regulamento;
- III – Regiões com concentração de instituições de ensino técnico e superior.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Estadual:

- I – Elaborar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para as rotas propostas;
- II – Implementar campanhas educativas sobre segurança no trânsito para ciclistas e motoristas.

Art. 6º - O Estado poderá conceder benefícios fiscais ou outras medidas de estímulo para empresas que:

- I – Instalem bicicletários, pontos de apoio ou incentivem o uso de bicicleta entre seus funcionários;
- II – Adotem trechos de ciclovias para manutenção e conservação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Plano Estadual de Ciclovias Intermunicipais do Estado do Ceará, com o objetivo de promover a mobilidade sustentável, o turismo ecológico e a integração urbana entre municípios cearenses. A medida está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), que incentiva o desenvolvimento de sistemas de transporte acessíveis, seguros e não poluentes.

A viabilidade técnica e a efetividade econômica de redes cicloviárias encontram referência concreta no próprio estado: Fortaleza ultrapassou 480 km de malha ciclável[1] em 2024, com expansão contínua e metas públicas de chegar a 500 km (documentadas em canais oficiais do município e em publicações setoriais). Esses dados evidenciam capacidade local de planejamento, implantação e manutenção de infraestrutura cicloviária segura, com sinalização, integração viária e políticas de educação para o trânsito — bases que podem orientar conexões intermunicipais previstas no Plano.

Além de reduzir poluição atmosférica e sonora, redes cicláveis estruturadas fomentam o cicloturismo e a economia regional. Indicadores recentes do Governo Federal registram forte crescimento do fluxo internacional ao Ceará em 2024/2025[2], reforçando a oportunidade de integrar atrativos naturais e urbanos por rotas cicláveis seguras (pontos de apoio, bicicletários e conexão a áreas turísticas), diversificando a oferta turística de baixo impacto. Assim, o Plano proposto fortalece a mobilidade sustentável, estimula atividades econômicas verdes e promove integração territorial entre municípios, em sintonia com objetivos nacionais e boas práticas comprovadas no estado.

Trata-se de medida que, além de fortalecer a economia verde e reduzir impactos ambientais, também incentiva hábitos saudáveis e a convivência cidadã. Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que reafirma o compromisso do Estado do Ceará com a mobilidade sustentável e o desenvolvimento equilibrado de seu território.

[1]

<https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/malha-cicloviaria-de-fortaleza-alcanca-mais-de-480-km-de-extensa>

[2]

<https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/ceara-registra-crescimento-de-33-1-na-chegada-de-turist>



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)